



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

EDITAL Nº 82/2020

CONTRATO Nº 9.211/2.020

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº. Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, RG 23.157.523-3, CPF 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e.

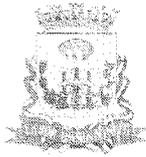
1.1.2 - De outro lado, a firma **ALINE CRISTINA BIBIANO MANOEL - ME.**, CNPJ. nº. 34.266.407/0001-87, com endereço na Avenida Pedro Gonçalves, 457, Sala 1 - Monte Líbano, na cidade de Birigui-SP, neste ato, representada por sua Proprietária, Sra. **ALINE CRISTINA BIBIANO MANOEL**, RG 40.311.517 SSP/SP, CPF: 345.605.498-00, residente e domiciliada na cidade de Birigui-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**, nos termos da Tomada de Preços nº 16/2020 - Edital nº 82/2020, adjudicada em seu favor a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NOS VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO PEDRO MARIN BERBEL, SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO DA SILVA NUNES, Nº 1.500 - JARDIM PARQUE DAS NAÇÕES, DE BIRIGUI-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.**

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

3.1 - Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 32.057,12** (trinta e dois mil, e cinquenta e sete reais, e doze centavos).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 12.171.800/01-00

3.2 - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo às etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV "B" - Lei 8.666/93).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV "A" - Lei 8.666/93).

3.4 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 - A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

3.8 - Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Obras e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.8.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, notará o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

3.8.2 - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.9 - Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.10 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, inclusive eventuais despesas com a CND.



3.11 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigarse-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.12 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E ENTREGA DA OBRA

4.1 – O início da execução da obra dar-se-á com a emissão da **Ordem de Serviços**, expedida pela **Secretaria de Obras**.

4.2 - Para emissão da **Ordem de Serviços**, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infraestrutura e edificações, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos na **Secretaria de Obras**, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no **Decreto Municipal 5.385/2015**:

a) **Cronograma para a realização dos serviços e obras**;

b) **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente a obra;

c) **Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, conforme regulamentações federais.

4.3 - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da **Ordem de Serviços**, expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A **Secretaria de Obras** emitirá a **Ordem de Serviços (OS)** após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

5.3 - O prazo para a **CONTRATADA** concluir as obras e serviços de que trata este ajuste será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.

5.4 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se

10 Aline



Prefeitura Municipal de Birigui
Cidade de Birigui - SP

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

5.5 – Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X da Tomada de Preços nº 16/2020, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

5.6 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X da Tomada de Preços nº 16/2020, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

5.7 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

5.8 - As obras e serviços de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, o Sr. Daniel Nozoma Mizaski, CPF nº 365.193.368-74, no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.9 - A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

5.9.1 – Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

5.9.2 - exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.9.3 - rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

5.9.4 - exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

5.9.5 - decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

5.10 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

5.10.1 - fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

5.11 - À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

Almeida



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.719/0001-80

5.11- Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

5.12 - qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

5.13 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

5.14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 38 do referido diploma legal.

5.15 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.16 - O edital da Tomada de Preços nº 16/2020, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o projeto e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.17 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.18 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.19 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.20 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.21 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.22 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da Tomada de Preços nº 16/2020, parte integrante deste instrumento.

5.23 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa

Almi



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.29 - A Contratada não poderá subcontratar, transferir ou terceirizar no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Birigui;

5.30 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.30.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.31 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.32 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.33 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15.00 – 27.81.0019.2.052/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1036 – Secretaria de Esportes e Lazer (Contrapartida financeira do Município).

5.34 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.35 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Tomada de Preços nº 16/2020**, parte integrante deste instrumento.

5.36 – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.37 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.

5.38 - A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.

5.39 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.40 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

5.41 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias

5.42 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA

Aline



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a multa equivalente a 20% de seu valor total.

5.43 - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.

5.44 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.45 - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.46 - O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 09 de JUNHO de 2020.

Cristiano Salmeirão
Prefeito do Município de Birigui

Aline Cristina Bibiano Manoel
Proprietária
Aline Cristina Bibiano Manoel – Me.

Ivan Ribeiro de Souza
Secretário de Esportes e Lazer

Saulo Giampietro
Secretário de Obras

= TESTEMUNHAS =

1-
RG:

2-
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: ALINE CRISTINA BIBIANO MANOEL – ME.

CONTRATO Nº 9.211/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NOS VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO PEDRO MARIN BERBEL, SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO DA SILVA NUNES, Nº 1.500 – JARDIM PARQUE DAS NAÇÕES, DE BIRIGUI-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB/SP Nº 137.763

E-MAIL: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 09 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas nº 150, Residencial De Cores, Birigui-SP – CEP: 16206-106

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas nº 150, Residencial De Cores, Birigui-SP – CEP: 16206-106

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Nome: Saulo Giampietro

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 045.186.858-73 - RG: 13.902.978

Data de Nascimento: 14/06/1963

Endereço residencial completo: Rua Saudades, 352 – Bl. 02 – Apto 24 – Centro, Birigui-SP

E-mail institucional: saulo@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: engenheirosaulo@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6170 / (18) 99180-9605

Assinatura: _____

Nome: Ivan Ribeiro de Souza

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 704.748.508-20 e RG: 5.095.822

Data de Nascimento: 16/03/1948

Endereço residencial completo: Rua Bahia, 554 (CESP), Birigui/SP

E-mail institucional: esportesbirigui@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): 3644-5005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Aline Cristina Bibiano Manoel

Cargo: Proprietária

CPF: 345.605.498-00 RG: 40.311.517

Data de Nascimento: 12/03/1985

Endereço residencial completo: Avenida Pedro Gonçalves, 457 – Monte Líbano, Birigui-SP

E-mail institucional: aomj.engenharia@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99744-0616

Assinatura: _____